ARE 1.487.739 (Tema 1.308)

Aplicação do piso salarial nacional a professores temporários da educação básica pública

Relator
Ministro Alexandre de Moraes

Redator para o acórdão
Ministro Alexandre de Moraes

Votação
Por unanimidade, foi negado provimento ao RE
A definição da tese foi decidida por maioria (7x3)

Voto que prevaleceu
Ministro Alexandre de Moraes

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
16/04/2026

Formato
Presencial

Fatos

O Estado de Pernambuco recorreu ao Supremo Tribunal Federal para reformar decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a qual determinou a observância do piso salarial nacional a uma professora contratada sob regime temporário, que recebeu remuneração inferior ao piso no período compreendido entre 2016 e 2021.

Questões jurídicas

O piso salarial nacional dos profissionais da educação escolar pública, previsto no art. 206, VIII, da Constituição Federal, também se aplica aos professores da educação básica contratados temporariamente pela Administração Pública?

Fundamentos da decisão

1. O art. 206, VIII, da Constituição Federal não diferencia servidores efetivos e temporários quanto à aplicação do piso salarial nacional.

2. O art. 212-A, XII, do ADCT não autoriza o afastamento da obrigatoriedade de observância do piso salarial nacional pelos entes públicos em relação aos profissionais do magistério da educação básica.

3. O art. 206, V, da Constituição Federal estabelece a valorização dos profissionais da educação escolar como um princípio que orienta a interpretação das normas e define o dever do Estado de promover a educação.

4. Dados empíricos e estatísticos mostram que a exigência constitucional de vínculo efetivo com a Administração Pública, em vez de contratos temporários, tem sido tratada como exceção pelos Estados e Municípios.

Votação e julgamento

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por decisão unânime, negou provimento ao Recurso Extraordinário para reconhecer a incidência do piso salarial nacional a todos profissionais do magistério público da educação básica, independentemente do vínculo com a Administração Pública.

Além disso, por maioria de 7 votos a 3, fixou-se que o número de professores efetivos cedidos para outros órgãos, dos Três Poderes, não pode ultrapassar 5% do quadro efetivo de cada unidade federada. Ficaram vencidos os Ministros André Mendonça, Luiz Fux e Edson Fachin.

Resultado do julgamento

Por unanimidade, o STF reconheceu que o piso salarial nacional é válido para todos os professores da educação básica, independentemente do vínculo com a administração pública.

A decisão do Plenário negou recurso, com repercussão geral, apresentado pelo Estado de Pernambuco contra decisão do Tribunal de Justiça local (TJ-PE) que havia assegurado a uma professora temporária o direito ao piso.

No mesmo julgamento, por maioria de 7 votos a 3, o colegiado fixou que o número de professores efetivos cedidos para outros órgãos dos Três Poderes não pode ultrapassar 5% do quadro efetivo de cada unidade federada. O percentual vigorará até que a matéria seja regulamentada por lei.

A tese de repercussão geral fixada para o Tema 1.308 é a seguinte:

1. O valor do piso nacional previsto na Lei 11.738/2008 aplica-se a todos os profissionais do magistério público da educação básica, independentemente da natureza do vínculo firmado com a administração pública, observando-se o decidido no tema 551 de repercussão geral e da ADI 6196;

2. O número de professores efetivos cedidos para outros órgãos dos três Poderes não pode ultrapassar 5% do quadro efetivo de cada unidade federada, percentual esse que vigorará até que lei regulamente a matéria.

Classe e Número: ARE 1487739

Agenda 2030 da ONU

Versão: *V1_27mar*